



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP
ATA Nº DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Tomada de Preços nº 19/2022

Processo nº 22.0.000029811-9

Objeto: Contratação de empresa, pelo regime de empreitada por preço unitário, para **Reforma do Ginásio Municipal Osmar Fortes Barcellos - Tesourinha**, com recursos federais oriundos do Contrato de Repasse nº 890342/2019/MC/CAIXA, firmado pelo Município com o Ministério da Cidadania e contrapartida do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Impugnante: TORO ENGENHARIA LTDA.

Registra-se que a impugnação foi tempestivamente interposta.

1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO (18995670)

Pleiteia a impugnante a mudança do edital no seguinte ponto:

1) O Atestado Técnico que se deve apresentar deve ser relacionado ao Engenheiro responsável, e este, deve ser comprovada a vinculação do profissional com a licitante.

2. ANÁLISE E JULGAMENTO

Diante do exposto pela impugnante, segue análise técnica:

Inicialmente, cumpre observar que a qualificação técnico-operacional não pode ser confundida com a qualificação técnica-profissional.

A capacidade técnico-operacional, exigida pelo Edital, refere-se à experiência a ser verificada da pessoa jurídica licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

Registre-se que esta Administração é sabedora de que o CREA/CAU não registra os Atestados / Certidões em nome da pessoa jurídica. O que foi solicitado, a fim de comprovar a capacidade técnico-operacional das licitantes foi o atestado de capacidade técnica emitido em nome da licitante – pessoa jurídica, acompanhando da respectiva CAT ou ART/RRT do profissional Responsável Técnico pelo mesmo à época da execução do serviço.

Além disso, foi solicitada capacidade técnico-profissional, a ser comprovada através da

apresentação de CAT ou ART/RRT do profissional apresentado como Responsável Técnico pela empresa na Declaração Formal e de Pleno Conhecimento do Objeto Licitado;

Dessa forma, tanto a empresa licitante, quanto o profissional apresentado como Responsável Técnico pela empresa licitante comprovam as experiências solicitadas no edital, de forma a não restringir a participação de empresas no certame que, por ventura, não possuam atualmente no seu quadro de funcionários o mesmo Responsável Técnico que à época da emissão dos atestados de qualificação técnica operacional.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pela legalidade dos procedimentos adotados no âmbito da Tomada de Preços nº 19/2022, dessa maneira resta **INDEFERIDA** a impugnação interposta pela TORO ENGENHARIA LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Northon Chaves de Freitas, Assistente Administrativo**, em 06/06/2022, às 17:51, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Chefe de Unidade**, em 06/06/2022, às 18:15, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pappen Neitzke, Assistente Administrativo**, em 07/06/2022, às 09:16, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **19027128** e o código CRC **24988661**.